ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 6, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
Autoria: Mesa Diretora e Outros vereadores

Altera os § 8º do art. 61-A da Lei Orgânica do Município de Cacoal – RO, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÃMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACOAL, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com égide no §2º, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Mesa Diretora apresenta a seguinte EMENDA ao texto orgânico:

Art. 1º O § 8º do art. 61-A da Lei Orgânica do Município de Cacoal/RO, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61-A .....
.....

~~*§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*~~

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 29 de outubro de 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

JUSTIFICATIVA

Excelentissimos Vereadores,

As emendas individuais ao orçamento são propostas por meio das quais os parlamentares podem opinar ou influir na alocação de recursos públicos, de modo que podem acrescentar, suprimir ou modificar determinados itens (rubricas) do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo.

Tais emendas estão previstas no § 9º e seguintes do art. 166 da CRFB/88, constituindo um modo de maior participação do Legislativo na definição do orçamento.

Desse modo, a presente Emenda à Lei Orgânica é para corrigir o § 8º do art. 61-A da Emenda à Lei Orgânica Municipal, publica no Diário Oficial dos Muncipios do Estado de Rondônia no dia 10/04/2024, Edição 3702 e REPUBLICADA no Diário Oficial dos Muncipios do Estado de Rondônia no dia 21/08/2024, Edição 3796 para correção de erro material no epígrafe da respectiva emenda à lei orgânica.

Assim, contamos com o habitual apoio dos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Cacoal.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 29 de outubro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Vereador CMC

JOÃO PAULO PICHEK
Vereador CMC

EDIMAR KAPICHE
Vereador CMC

ZIVAN ALMEIDA
Vereador CMC

PAULINHO DO CINEMA
Vereador CMC